

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0130/2009

<u>ASSUNTO DE LEI</u>	01 - 0130 / 2009	DE	2009
<u>PROPOSTA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0130 / 2009	DE	11/03/2009
<u>PROPOZENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS APOLINARIO	

EMENTA: ESTABELECE QUE O "CERTIFICADO DE CONCLUSÃO" EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE FICA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE QUE OS ENTULHOS E OS RESÍDUOS FORAM RECOLHIDOS E DEPOSITADOS EM CONFORMIDADE ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:15:49

00000056974-76



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 130/2009. DANIEL MARTINS GODOI



PREJUDICADO

15 JUN 2011

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
nº 01-130 de 09

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO

11 MAR 2009

SGP.42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Carlos Apolinario – Líder do Democratas

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 11 MAR 2009

Int. Just. e Leg. Participativa
Pol. Urb. Rel. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

"Estabelece que o "certificado de conclusão" expedido pelo órgão competente fica condicionada à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade as exigências da legislação aplicável à espécie e dá outras providências".

01 - FL
01-00130/2009

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Art. 1º - A expedição do "certificado de conclusão" pelo órgão competente fica condicionada à comprovação de que os entulhos e os resíduos oriundos da obra foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências da legislação aplicável à espécie.

Paragrafo Único – A comprovação dar-se-a pela apresentação de uma via do Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

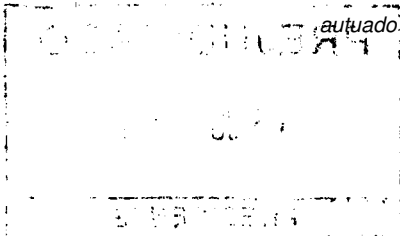
Art. 3º - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS

16:32 11/03/2009 003590 - Protocolo Legislativo - 5872



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica de autenticidade
n.º 223
Em 13/3/09
Ass: _____


Adelina Cleone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Carlos Apolinario – Líder do Democratas**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-130-00-09</u>
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer que a expedição do “certificado de conclusão” pelo órgão competente fica condicionada à comprovação de que os entulhos e os resíduos oriundos da obra foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências da legislação aplicável.

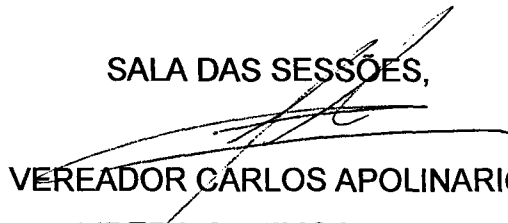
Pela legislação vigente, os entulhos e os resíduos devem ser depositados em locais previamente determinados para tal fim, sendo proibido o seu depósito em fundos de vale, em áreas verdes, em áreas de preservação ambiental e similar.

O grande gerador de entulho deve contratar uma empresa especializada em serviços de coleta e transporte desse material e certificar-se de que ela mantém cadastro no Limpurb. Assim, o gerador garante que seu entulho vá para um local adequado, e não para um aterro clandestino.

A matéria se justifica para que tenhamos um meio ambiente equilibrado e ecologicamente correto, preservando e conservando os fundos de vale, as áreas verdes, as áreas de preservação ambiental e áreas similares.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES,


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01130/09 1313/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/09

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

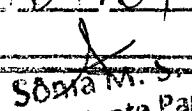
RECEBIDO NA PROCURADORIA		PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		PROPOSITURAS
EM <u>20/03/2009</u> às <u>15:07</u> hs		
POR <u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AS: <u>h</u>	ASS:

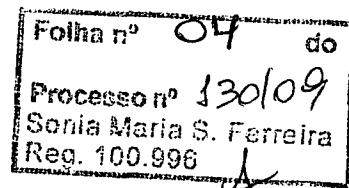
Ao
Sr. Joaquim -
Efetuar pesquisa
SP, 31/03/09
[Signature]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.326

Pesquisa efetuada.
31/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 — . 07104109


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0130/09

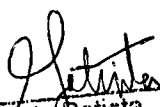
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

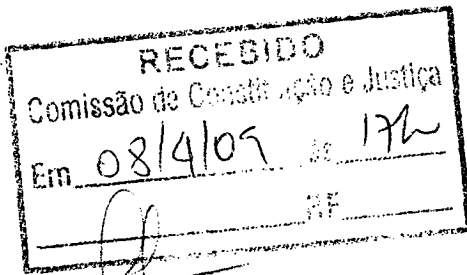
São Paulo, 07 de abril de 2009.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 07 de abril de 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



SOLANGE RAIMONTE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Signature]
Comissão de Constituição e Justiça e
Em 28/04/09

Obs. O prazo para a apresentação de recurso é de 8 dias,
a contar da data da publicação.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 04/05/09 ÀS 16:10h
POR *[Signature]*

SAÍDA: 14/05 ÀS 13h15 ASS: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 25206, e folha de informação nº
— em 04/6/09

SOLANGE RAIMONTE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00396/2009

Folha nº 05 do proc.
nº 01-130 de 20 09
Rafael Rainoni dos Santos
RE 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0130/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa condicionar a expedição do "certificado de conclusão" à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade com as normas estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício regular da competência legislativa desta Casa, consoante se depreende dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal; 13, inciso I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, *"pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos"* (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria que se insere no âmbito de abrangência do Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se *"pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação. O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir"* (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Ressalte-se que por se tratar de projeto de lei cuja matéria se insere no âmbito do Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica).

Pelo exposto, na forma do substitutivo apresentado a fim de adequar a propositura aos termos da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, a qual, dentre outras providências, dispõe

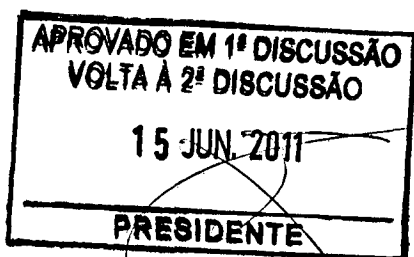


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-130 de 20 09
Solange Rainor *[assinatura]*
RF. 10.801

sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes e disciplina a ação dos geradores e transportadores desses resíduos, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/09.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação de que os resíduos de construção civil foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências da legislação aplicável à espécie, previamente à expedição do "certificado de conclusão", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A expedição do "certificado de conclusão" pelo órgão competente fica condicionada à comprovação de que os entulhos e os resíduos oriundos da obra foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. A comprovação se dará pela apresentação de uma via do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), excetuadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, em que não seja necessário o uso dos serviços de transportadores.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/6/09

[Assinaturas manuscritas]
Klein
Antonio
Natalina
Cynalva
Fábio
Daniel Martins Godoi

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/06/09

Pág. 88 Col. 1

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

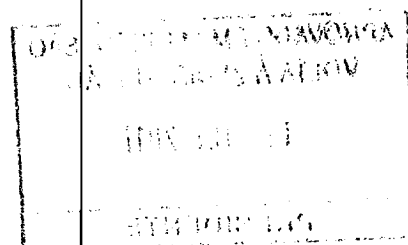
Em 05/06/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/06/09 às 18:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>[assinatura]</u> Para rubricar: Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>09/06/09</u> <u>[assinatura]</u> Obs: o prazo para manifestação é de 03 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue 7 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n.º 01 a 01

Em 03/07/09

Elaine Gonçalves
Secretária de Comissão
RF - 100463



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 07
Do Processo nº 01-130/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

1

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de agosto de 2009

OBSERVAÇÕES:

10547

Folha nº 8
Do Processo nº 01-130/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100-465

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Com a presença dos Vereadores Toninho Paiva, José Police Neto e dos assessores da Casa, damos início à 25ª reunião da Comissão de Política Urbana para analisarmos alguns projetos.

O item 1º da pauta é o PL 14/09, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha. “Declara Utilidade Pública, área particular destinada à implementação de Parque Municipal e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva. Com não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 14/09.

O segundo item 2º é o PL 46/09, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas. “Cria o Banco Municipal de Áreas para Recuperação Ambiental e determina a compensação ambiental, no município de São Paulo, e dá outras providências”. Relator Vereador Paulo Frange. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 46/09.

O item 3º é o PL 56/09, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia. “Disciplina o disposto nos incisos III do art. 182 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo critérios para o controle monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular que ameaça o patrimônio ambiental do Município de São Paulo”. Relator Vereador Juscelino Gadelha. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 56/09.

O item 4º é o PL 86/09, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. “Declara de utilidade publica áreas particulares para implantação do Parque Natural do Jardim da Conquista, no Bairro de São Mateus, e dá outras providências”. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 86/09.

O item 5º é o PL 98/09, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo. “Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes do Município de São Paulo, e dá outras providências”. Relator Vereador Paulo Frange. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 98/09.

Peço ao Sr. Vice-Presidente que coloque em votação o item 6º, por ser de autoria deste Vereador.

Folha nº 9
Do Processo nº 01-130/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O item 6º é o PL 130/09, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. “Estabelece que o certificado de conclusão expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade as exigências da legislação aplicável à espécie e dá outras providências”. Relator Vereador Chico Macena.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. (Pausa) Aprovado.

- Reassume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – O item 7º é o PL 385/08, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. “Declara de utilidade pública áreas particulares, para implantação de Parque Natural, no Jardim Alto Alegre, Bairro de São Mateus, e dá outras providências. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 385/08.

O item 8º é o PL 435/8, de autoria da nobre Vereador Mara Gabrilli. “Dispõe sobre a incorporação da área relativa à Praça Maria Helena Monteiro de Barros Saad ao Parque Ibirapuera, e dá outras providências”. Relator Vereador Chico Macena. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 435/08.

O item 9º é o PL 800/07, de autoria do Vereador Carlos Neder. “Institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio-Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator Vereador José Ferreira. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 800/07.

Esgotada a pauta da presente sessão, está encerrada a presente reunião.

Segue anexo nesta data document(s)
O papel de Informação rubricado sob folha
nº 15
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF-100463



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha:10
Do Processo n.º 01-130/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 190465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de agosto de 2009

OBSERVAÇÕES:

Folha: 11
Do Processo n.º 01-130/09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Estamos dando início à audiência pública para apreciar projetos que estão em segunda audiência.

Toda vez que um projeto é apresentado nesta Câmara, ele passa pelas Comissões – Comissão de Constituição e Justiça e Comissões de mérito. Alguns projetos devem passar por duas audiências públicas. A finalidade da audiência é dar oportunidade às pessoas que tenham posicionamento contrário ou favorável da matéria participarem e deixar suas opiniões. A audiência pública é publicada em jornais, *Diário Oficial*, Internet, dando oportunidade para participação de pessoas. Depois da segunda audiência, o projeto está pronto para ser votado em plenário.

O item 1º da pauta é o PL 46/2009, do Vereador Adolfo Quintas, que cria o Banco Municipal de áreas para recuperação ambiental e determina a compensação ambiental no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator o Vereador Paulo Frange.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 46/09.

O item 1 é o PL 56/2009, do Vereador Ushitaro Kamia, que disciplina o disposto nos incisos III do artigo 185 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo critérios para o controle, monitoramento e fiscalização da ocupação urbana irregular que ameaça o patrimônio ambiental no Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 56/09.

O item 3 é o PL 86/2009, do Vereador Francisco Chagas. Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do parque natural do Jardim da Conquista, no bairro de São Mateus e dá outras providências. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 86/09.

O item 4 é o PL 98/2009, do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator o Vereador Paulo Frange. Recebemos uma proposta, que foi protocolada e já foi entregue ao Vereador Agnaldo Timóteo. Temos a presença de Marlene Olímpia

Querubin. É um prazer tê-los conosco.

A SRA. MARLENE OLÍMPIA QUERUBIN – Boa tarde a todos. Posicionamo-nos favoravelmente ao PL 0098. Pedimos que seja complementado em dois itens, que destacamos, conforme essa proposta que apresentamos à Mesa.

Primeiro, o artigo 3º, que trata de alvará de autorização para apresentação de circos itinerantes, que deverá ser requerido junto aos órgãos competentes do Executivo por processo administrativo protocolado com antecedência mínima de 15 dias da data de início das atividades. Isso é extremamente importante para a nossa atividade, porque hoje o Município pede um mês, o que atrapalha nossa atividade.

Outros artigos são também importantes, mas pedimos para fazer uma alteração no artigo 4º: “para expedição do alvará de autorização que se refere esta lei o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos de acordo com a tabela de classificação abaixo:

- circos pequenos – até 500 lugares na plateia;
- circos médios – de 500 a 1.500 lugares na plateia;
- circos grandes – acima de 1.500 lugares na plateia.”

Essa classificação é muito importante, porque a burocracia, principalmente nas subprefeituras é muito grande, o que acaba dificultando também a instalação dos circos pequenos.

E, quanto aos circos grandes, nos demais artigos, estamos pedindo a classificação e a solicitação de documentos.

Esses são os destaques que queremos fazer. Estamos protocolando essas sugestões à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 98/09.

Peço ao Vereador Police Neto que presida esta audiência.

- Assume a presidência o Vereador José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Assumo esta Presidência para a

realização da audiência pública do PL 130/2009, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que estabelece que o certificado de conclusão expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências de legislação aplicável à espécie e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 130/09.

Passo a presidência dos trabalhos ao Vereador Carlos Apolinario.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Item 6: PL 385/2008, do Vereador Francisco Chagas. Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação de parque natural no Jardim Alto Alegre, bairro de São Mateus, e dá outras providências. Relator o Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 385/08.

Item 7: PL 435/08, da Vereadora Mara Gabrili. Dispõe sobre a incorporação de áreas relativas à Praça Maria Helena Monteiro de Barros ao Parque Ibirapuera e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Moesch.

O SR. EDUARDO – Muito obrigado. Esse PL me chamou muita atenção, porque nosso município é dividido em distritos e em bairros. Verifiquei, com preocupação, que a incorporação de uma praça pelo Parque Ibirapuera não seria simples. Em termos distritais, o Parque Ibirapuera pertence ao Distrito de Moema. Então, não sei se a integração da Praça Maria Helena Monteiro de Barros Saad ao Ibirapuera não envolveria a introdução do distrito, não somente da praça. Mas esse PL chama a atenção para um fato bastante notado nas audiências públicas do Plano Diretor, que é a questão da dominação dos entornos dos parques pelo mercado imobiliário.

No caso do Parque do Estado, quando foram instituídas as subprefeituras, dividiram o parque ao meio, ficando uma parte para a Subprefeitura do Jabaquara e outra para a do Ipiranga. E a Subprefeitura de Vila Mariana, que era o caminho natural de chegada ao Zoológico, ao Jardim Botânico, não ficou com nenhuma fatia.

Então, eu sugeriria que, nas questões do Plano Diretor, ficasse clara a situação. Vão-se agregar praças a parques? Mas os parques estão nos distritos. Acho que ficou um pouco confusa essa função, essa junção do Parque Ibirapuera com a praça. Qualquer parque da Cidade que venha a ter área somada, ele não tem autonomia.

Eu gostaria que tivesse. Eu pertencia a uma associação dentro do Parque Ibirapuera que, para tornar mais democrática a gestão desse parque, fizeram o que fizeram até que tiraram a associação de dentro do Parque.

Obrigado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero dar uma informação referente ao projeto da Vereadora Mara, percorrendo por todos aqueles que dispõem sobre incorporação ou declaram de utilidade pública para implantação de áreas verdes. O PL 186/209, 385/08 e esse da Vereadora Mara apresentam, todos eles, formas de incorporação e ampliação de áreas verdes no Município, tema esse que estamos tratando na revisão do Plano Diretor.

O projeto da Vereadora Mara trata daquela alça que foi incorporada ao Parque entre a Av. Pedro Álvares Cabral e a IV Centenário, depois daquela intervenção feita no famoso Cebolinha. Então, o que se busca é a incorporação de uma área que hoje é tratada por praça, mas, na realidade, no passado, era parte do viário que foi incorporado ao Parque no final de 2004. É aquela área contígua ao Parque que era usada pelo setor de educação de trânsito, para testes em motocicletas.

Então, temos de levar esse debate ao fórum mais adequado, que é o processo revisional do Plano Diretor. Precisamos definir com clareza o perímetro de cada área que comporá o sistema de áreas verdes na grande rede estrutural, hídrica e ambiental do Município.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Folha: 15

Do Processo n.º 01-130/09

Eraine Gonçalves Gavioli

RF 100465

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 435/2008.

Esgotada a nossa pauta, dou por encerrada esta sessão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Segue - juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 16

Em 14/10/2009

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

diário em 30/09/2015 10:00:00.
Folha nº 130/09 de 22
Processo 130/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204



16 - PAR
16- 01108/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/09

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/09, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que *estabelece que o "certificado de conclusão" expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade às exigências da legislação aplicável à espécie e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, amparada no artigo 30, I, da Constituição Federal, e nos artigos 13, I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, com elaboração de Substitutivo.

O projeto tem como objetivo o estabelecimento de um meio ambiente equilibrado e ecologicamente correto, preservando e conservando os fundos de vale, as áreas verdes, em áreas de preservação ambiental e áreas similares.

A legislação municipal sobre resíduos provenientes da construção civil reflete a crescente preocupação com as questões ambientais no meio urbano, particularmente no que diz respeito ao adequado gerenciamento dos resíduos inertes. O esgotamento dos atuais aterros e a escassez de áreas para a implantação de novas unidades para deposição de resíduos exige que o Poder Público tome providências urgentes no sentido de promover a reutilização e a minimização de sua produção, o que certamente contribuirá para a redução dos despejos clandestinos de resíduos da construção na cidade.

Ao condicionar a expedição do "certificado de conclusão" pelo órgão municipal competente à comprovação da destinação correta dos resíduos gerados pela obra, o projeto de lei vai ao encontro do que estabelece a legislação municipal que rege a matéria e, dessa forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura, com as adequações propostas pelo Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 14/10/2009

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15.10.2009

Pág. 190 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15.10.2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16.10.09 às 12h00

MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Milton Leite</i>	
Para rubrica	
Selecção	
Em	<u>19.10.2009</u>
Assinatura	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____ junta-lo _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 17

Em 07.04.10

André Marcon
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00265/2010

Folha nº 17 do proc.
nº 01-0130 de 20 09

fls. 24

André Marcon
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 130/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, visa condicionar a expedição do "Certificado de Conclusão" à comprovação de que os entulhos e os resíduos gerados pela obra foram recolhidos e depositados em conformidade com as exigências da legislação aplicável à espécie, sendo que a referida comprovação dar-se-á pela apresentação de uma via do Controle de Transporte de Resíduos (CTR). O autor, na sua justificativa ressalta que "A matéria se justifica para que tenhamos um meio ambiente equilibrado e ecologicamente correto, preservando e conservando os fundos de vale, as áreas verdes de preservação ambiental e áreas similares".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de "adequar a proposição aos termos da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, a qual, dentre outras providências, dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes e disciplina a ação dos geradores e transportadores desses resíduos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Adílson Amadeu

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00265/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/04/2010
pagina 90 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21
São Paulo, 12/04/2010

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/10
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 6100

Folha nº _____ de Processo
nº _____ de 20 _____
Escar Uema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 17/06/11
Escar Uema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Folha nº 18 de 196 SE fls. 26
nº 01-0130 DATA: 15/06/2011
FL: 20 DE 85
Gestor: Uama
Técnico Administrativo
R.F. 11.356

“- PL 130 /2009, do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS). Estabelece que o "Certificado de Conclusão" expedido pelo órgão competente fica condicionado à comprovação de que os entulhos e os resíduos foram recolhidos e depositados em conformidade às exigências da legislação aplicável à espécie, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – O projeto já teve a sua regular instrução: duas audiências públicas – uma realizada no dia 12 de agosto de 2009 e outra no dia 26 de agosto de 2009 –, e seus pareceres também já foram publicados.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos o Substitutivo ao PL 130/2009. Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.